



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, através de seu Pregoeiro, nomeado nos termos da portaria nº 17.887/2022, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** de acordo com as disposições constantes do edital e seus respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com os Decretos Municipais nº 6.571/2019 e 7.078/2021, Decreto nº 3.237/2005 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto 10.854/2021, Medida Provisória 1.108/2022 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 36/2022

PROCESSO: Nº 348/2022

TIPO: Menor Preço global

MODO DE DISPUTA: Aberto (Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 14h00min do dia 30/05/2022 às 08h45min do dia 09/06/2022

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 09h15min do dia 09/06/2022

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h20min do dia 09/06/2022

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br - "Acesso Identificado"

1. OBJETO

Constitui objeto deste a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Tietê”**, de acordo com o Memorial Descritivo e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser permitida sua prorrogação conforme legislação vigente.

2.2. O presente termo poderá ser rescindido pela Contratante, mediante aviso prévio de 07 (sete) dias de antecedência, não gerando à Contratante, por conta exclusivamente da rescisão antes do prazo estabelecido no presente termo, a obrigação de cumprir qualquer encargo, penalidade ou ônus de qualquer natureza, ou mesmo a obrigação de indenizar a Contratada, seja à que título for.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa, conforme segue:

03.01 – Secretaria de Administração e Modernização

Cod. Aplic.: 1100000 Geral

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00098 Funcional: 3.3.90.39. 04 122 7001 2235

08.01 – Ensino Fundamental

Cod. Aplic.: 2200000 Ensino Fundamental

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00366 Funcional: 3.3.90.39. 12 361 2008 2041

08.02 – Educação Infantil – S.E. Creches Municipais

Cod. Aplic.: 2120000 Educação Infantil – Creche

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 01062 Funcional: 3.3.90.39. 12 365 2008 2051

08.02 – Educação Infantil – S.E. Pré Escolas

Cod. Aplic.: 2130000 Educação Infantil – Pré Escolas

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00400 Funcional: 3.3.90.39. 12 365 2008 2050

08.03 – Educação Especial

Cod. Aplic.: 2400000 Educação Especial

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00430 Funcional: 3.3.90.39. 12 367 2008 2053

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3.3. A reserva orçamentária constante no processo administrativo trata-se do saldo a ser empenhado e repassado através dos créditos a serem disponibilizados nos cartões dos servidores públicos. Assim sendo, as despesas relacionadas tratam-se de demonstração contábil das fontes a serem utilizadas para arcar com o gasto financeiro em atendimento a este objeto.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br).

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

5.2. No ato do cadastramento da proposta, não poderá haver identificação da participante, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração poderá adquirir do segundo colocado e, assim, sucessivamente.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões. (www.bll.org.br).

6.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, dissolução ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

6.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, (www.bll.org.br), até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7. INFORMAÇÕES

7.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Tietê através do telefone nº (15) 3285-8755 ou através do e-mail licitacao@tiete.sp.gov.br.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8.1.1. O Sr. Pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização deste **PREGÃO**.

8.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no § 3º do art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

9.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

9.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Prefeitura do Município de Tietê ESTADO DE SÃO PAULO



9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados.

10. DA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecido.

10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** através do e-mail contato@bll.org.br.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à licitante reivindicar custos adicionais, bem como futuros reajustes.

11.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11.5. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

11.6. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas as **MARCAS** dos produtos ofertados. Neste caso, por se tratar da contratação de um serviço, no campo “marcas” deverá ser preenchido com a palavra “serviço”.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



11.7. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo I, Memorial Descritivo**.

11.8. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

11.9.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

11.9.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.9.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

11.9.4. Que identifiquem o licitante;

11.9.5. Que apresentem taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto 10.854/2021;

11.9.5.1. Conforme subitem anterior, não serão admitidas ofertas com taxas negativas (descontos).

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de Habilitação referem-se à Qualificação Técnica, à Qualificação Econômica – Financeira, à Regularidade Fiscal, ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Habilitação Jurídica.

13. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

13.1.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

13.1.2. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

14. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA consiste em:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



14.1. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

14.1.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.2. **A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:**

14.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

14.2.2. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

14.2.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.2.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

14.2.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

14.2.6. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Referente às certidões constantes no item 14.2. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

14.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



14.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

15. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consiste em:

15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

16.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

16.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

16.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

16.5. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

16.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



16.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

16.8. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, sendo que durante 10 (dez) minutos serão dados lances livres, abertos e sucessivos e, havendo lances nos últimos 2 (dois) minutos da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 (dois) minutos. Quando não houver novo lance, passados os 2 (dois) minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

16.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

16.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

16.11. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

16.11.1. Visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada Declaração de ME/EPP.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento será adotado o critério de menor preço, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

17.2. Em atendimento ao disposto no capítulo v da lei complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos quando a licitante for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte:

17.2.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta de menor preço, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 17.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.2.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

17.3. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço.

17.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

17.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

17.6. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do comunicado feito pela Administração para apresentar suas contrarrazões, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

17.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

17.8. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



17.9. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

17.10. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

17.11. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

18.1. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

18.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

18.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio do pregoeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A licitante vencedora obriga-se a:

19.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

19.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

19.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

19.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

19.1.5. Assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o envio do mesmo, sendo este a ser encaminhado através do e-mail cadastrado na Plataforma eletrônica a na qual ocorrerá a sessão pública, bem como se atentar ao prazo para o pagamento da garantia constante no item 23 deste instrumento convocatório.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Indicar responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



20.2. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo;

20.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

20.4. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo.

21. DAS PENALIDADES

21.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

21.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, como erros na emissão do documento fiscal, como por exemplo a indicação errônea da respectiva nota de empenho, de acordo o item 24.3. do instrumento convocatório, bem como o não atendimento dentro do prazo concedido pelo gestor do contrato por eventual esclarecimento solicitado;

II – multa de 10%, acrescida de multa de mora diária de 0,5% ao dia, sobre o valor mensal dos créditos, em caso de descumprimento dos seguintes prazos:

- a) **Descumprimento do prazo para repasse dos créditos, conforme o item 4.1 do Anexo I;**
- b) **Descumprimento no prazo para confecção e entrega dos cartões, conforme o item 4.1 do Anexo I;**
- c) **Não manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme o item 3.2 do Anexo I;**

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tietê, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tietê.

21.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A Prefeitura de Tietê reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- d) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

22.2. A Prefeitura de Tietê poderá, também, rescindir o futuro contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem 22.1, por mútuo acordo.

22.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "d" do subitem 22.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a gestão da Prefeitura de Tietê, as recargas já efetuadas, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Tietê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23. DA GARANTIA

23.1. Será exigido da adjudicatária, a apresentação no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de 8% (oito por cento) do valor mensal estimado do contrato, atendendo o disposto no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, mediante seguro-garantia.

23.1.1. A garantia de que trata esta condição deverá ser renovada sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência contratual, inclusive nos aditamentos futuros os quais venham a ser formalizados.

24. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o repasse para a empresa contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, as



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



quais deverão ser emitidas até o dia 15 (quinze) de cada mês, procedendo-se, posteriormente, com os “laudos” pelas secretarias responsáveis.

24.2. Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº. da Agência Bancária e nº. da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

24.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

24.4. O atraso no pagamento dos documentos fiscais, desde que comprovadamente seja de responsabilidade da contratante, acarretará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor da nota fiscal do respectivo mês.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é facultada ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26. DO REAJUSTE CONTRATUAL

26.1. Por se tratar de repasse a ser creditado nos cartões magnéticos dos servidores municipais, não há previsão de reajuste contratual, tendo em vista que a remuneração da empresa se dará através da porcentagem cobrada dos estabelecimentos credenciados.

27. DA GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



27.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através de servidor (es) designado (s).

27.1.1. Secretaria de Administração e Modernização: xxxx de acordo com a Portaria nº xx/2022.

27.2. As atribuições do Gestor estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

28. DOS ANEXOS

28.1. Constituem anexos deste edital:

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta Comercial
- Anexo III – Modelo de Declaração - Unificada
- Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato

Tietê, 30 de maio de 2022

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

Vlamiir de Jesus Sandei
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Tietê”

2. Das especificações dos serviços

2.1. Confecção de aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) unidades de cartões alimentação com chip de segurança ou com tarja magnética, para os funcionários da Contratante, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações (acréscimo ou reduções) no decorrer do contrato.

2.2. Os créditos alimentação serão fornecidos através de cartões alimentação com chip de segurança ou com tarja magnética, podendo também possuir a opção de pagamento por aproximação, que garanta a plena segurança do sistema, inviabilizando clonagens ou fraudes, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.3. O cartão deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, minimercados, açougues, avícolas, casas de carnes e peixarias, bem como ser aceito por aplicativos de delivery.

2.4. As quantidades mínimas dos tipos de estabelecimentos credenciados/conveniados por município são aqueles constantes no presente Termo de Referência.

2.5. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, devendo todo e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de terceira via dos cartões.

2.6. A quantidade exata de beneficiários será informada mensalmente pela Prefeitura Municipal de Tietê, através do Departamento de Gestão de Pessoal, podendo ser alterada para mais ou para menos, sem qualquer ônus adicional, bem como a data a ser realizada, devendo ser considerado para crédito o último dia útil de cada mês.

2.7. Os cartões devem ser entregues bloqueados e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, através de central de atendimento telefônico ou por meio do sistema eletrônico fornecido pela Contratada.

2.8. A Contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



2.9. Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela Contratante através de sistema de pedidos da Contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da Contratante.

2.10. A Contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da Contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da Contratante via WEB.

2.11. Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando em seu corpo:

- a) Nome e endereço (inclusive eletrônico), SAC (0800-ligação gratuita);
- b) Nome do usuário;
- c) Validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

2.12. A Contratada deverá disponibilizar em sistema eletrônico on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários da rede de estabelecimentos afiliados;
- c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.

2.13. Deverá ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
- b) Serviços via WEB e também por aplicativo próprio, para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;
- c) Informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da Contratante no site da Contratada;
- d) Relatório via WEB ou impresso, a pedido da Contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.

2.14. A Secretaria de Administração ou mesmo o gestor responsável poderão realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, com fins de verificação da real aceitabilidade do cartão da proponente.

2.15. A proponente deverá comunicar de imediato a Prefeitura Municipal de Tietê



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



aos usuários dos cartões as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

2.16. A proponente deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Tietê, no prazo de até 12 (doze) horas, a partir da solicitação, esclarecimentos a respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

3. Dos estabelecimentos credenciados

3.1. A Contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da Contratante, possuindo comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação.

3.2. Para atender ao item anterior, a Contratada deverá comprovar que possui, no mínimo, 20 (vinte) estabelecimentos credenciados neste município, no prazo de até 10 (dez) dias após ser declarada vencedora do certame, além de uma rede credenciada de no mínimo 100 (cem) estabelecimentos credenciados em âmbito nacional.

3.3. Em virtude de a Municipalidade possuir servidores residindo em cidades vizinhas, a Contratada deverá comprovar que possui no mínimo, 10 estabelecimentos credenciados em Municípios vizinhos, abrangendo um raio de 30 (trinta) km.

3.4. A Contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela Contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.

3.5. A Contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Contratante não responda solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

4. Dos prazos de operacionalização do sistema

4.1. A partir da data do recebimento da solicitação, a Contratada deverá observar regularmente os prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias e os créditos deverão ocorrer conforme solicitação do Departamento de Gestão de Pessoal.

5. Da vigência do contrato

5.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser permitida sua prorrogação conforme legislação vigente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



5.2. O presente termo poderá ser rescindido pela Contratante, mediante aviso prévio de 07 (sete) dias de antecedência, não gerando à Contratante, por conta exclusivamente da rescisão antes do prazo estabelecido no presente termo, a obrigação de cumprir qualquer encargo, penalidade ou ônus de qualquer natureza, ou mesmo a obrigação de indenizar a Contratada, seja à que título for.

6. Do valor estimado

6.1. O valor mensal dos créditos individuais nos cartões de alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo repassado ao licitante vencedor os valores respeitando o critério abaixo:

a) não ofertar taxas negativas de acordo com o Artigo 175 do Decreto 10.854/2021.
Obs: não serão admitidas ofertas com taxas negativas (descontos).

6.2. O valor de carga informado no subitem anterior poderá sofrer, a qualquer tempo, reajuste, decorrente de alteração da legislação municipal, sem qualquer ônus adicional.

7. Da taxa de administração

7.1. Será vencedora da disputa a empresa que apresentar o menor preço, que deverá incidir sobre o valor estimado para o custeio do objeto contratual a ser repassado para fornecimento dos créditos mensais, através de cartões alimentação incluindo todos os custos.

8. Dos materiais, transportes, equipamentos e veículos

8.1. Todos os materiais, transportes, equipamentos e veículos necessários ao fornecimento, entrega e habilitação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

9. Das obrigações da Contratada

9.1. Fornecer à Prefeitura Municipal de Tietê os créditos solicitados, após o pagamento da nota fiscal, conforme envio de dados feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

9.2. Fornecer à Prefeitura Municipal de Tietê os cartões solicitados, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.

9.3. Prestar os serviços contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

9.4. Atender às observações e reclamações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Tietê, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante.

9.5. Fazer os credenciamentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Tietê ou através de pedido realizado por estabelecimento comercial interessado, salvo por



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



motivo de recusa devidamente justificado.

9.6. Providenciar o suprimento dos cartões enviando em lotes organizados por lotação a serem entregues aos servidores dentro do prazo.

9.7. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do mesmo.

9.8. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, conforme prazos e condições firmadas entre as partes.

9.9. Os créditos inseridos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores desta Prefeitura em hipótese alguma sejam prejudicados.

10 – Das obrigações do contratante

10.1. Requisitar à empresa Contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.

10.2. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro de servidores ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

10.3. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

11. Das disposições gerais

11.1. A critério da Prefeitura Municipal de Tietê, a quantidade e/ou o valor do crédito poderão ser alterados, permanecendo constante a Taxa de Administração, que eventualmente estiver sendo cobrada pela proponente.

11.2. Os cartões eventualmente não distribuídos serão cancelados e os respectivos saldos serão deduzidos da posterior fatura a ser paga.

11.3. Os custos de emissão dos cartões assim como todas as despesas com entrega, transporte, mão-de-obra, entre outras, deverão ser incluídas na taxa de administração proposta pela proponente.

11.4. A 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) emissão do cartão não será cobrada pela Contratada.

11.5. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 60 (sessenta) dias para utilização do beneficiário. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido à Prefeitura Municipal de Tietê, mediante crédito em conta corrente no período de até 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



11.6. O valor estimado do processo apresenta-se através do quadro demonstrativo abaixo:

LOTE 01	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE RECARGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO DA RECARGA (R\$) (mensal)	VALOR A SER REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO (estimado mensal)	VALOR A SER REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO (estimado anual)
	Cartão vale alimentação	1.350	R\$ 300,00	R\$ 405.000,00	R\$ 4.860.000,00

Tietê, 24 de maio de 2022

Paulo Luiz Fuza
Secretário de Administração e Modernização



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II
MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 36/2022
Processo Administrativo nº 348/2022

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

A licitante, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe prestar os serviços à Prefeitura do Município de Tietê, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, o objeto conforme discriminação abaixo:

LOTE 01	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DE RECARGAS (mensal)	VALOR UNITÁRIO DA RECARGA (R\$) (mensal)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR A SER REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO (estimado mensal)	VALOR A SER REPASSADO PELA ADMINISTRAÇÃO (estimado anual)
	Cartão vale alimentação	1.350	R\$ 300,00		R\$	R\$

Taxa de Administração: (valor por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do pregão.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Nacionalidade: Estado Civil: Profissão:

RG nº: CPF nº:

....., de de

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. nº.....Cargo:



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO - UNIFICADA

Pregão nº 36/2022
Processo Administrativo nº 348/2022

A LICITANTE (NOME), ENDEREÇO, CNPJ (SE FOR PESSOA JURÍFICA)

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital.

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como deixar de forma expressa seu enquadramento).

(local e data)
(representante legal)



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATADA:
PREGÃO Nº: 36/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 348/2022

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vlami de Jesus Sandei**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade R.G. nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, observado a lei federal nº 10.520/02, que regulamentou o Pregão, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a “**Contratação de empresa para prestação de serviços de administração e intermediação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para servidores da Prefeitura Municipal de Tietê**”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa, conforme segue:

03.01 – Secretaria de Administração e Modernização

Cod. Aplic.: 1100000 Geral

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00098 Funcional: 3.3.90.39. 04 122 7001 2235

08.01 – Ensino Fundamental

Cod. Aplic.: 2200000 Ensino Fundamental

Fonte: 01 Tesouro

Despesa: 00366 Funcional: 3.3.90.39. 12 361 2008 2041



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



08.02 – Educação Infantil – S.E. Creches Municipais
Cod. Aplic.: 2120000 Educação Infantil – Creche
Fonte: 01 Tesouro
Despesa: 01062 Funcional: 3.3.90.39. 12 365 2008 2051

08.02 – Educação Infantil – S.E. Pré Escolas
Cod. Aplic.: 2130000 Educação Infantil – Pré Escolas
Fonte: 01 Tesouro
Despesa: 00400 Funcional: 3.3.90.39. 12 365 2008 2050

08.03 – Educação Especial
Cod. Aplic.: 2400000 Educação Especial
Fonte: 01 Tesouro
Despesa: 00430 Funcional: 3.3.90.39. 12 367 2008 2053

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

2.3. A reserva orçamentária constante no processo administrativo trata-se do saldo a ser empenhado e repassado através dos créditos a serem disponibilizados nos cartões dos servidores públicos. Assim sendo, as despesas relacionadas tratam-se de demonstração contábil das fontes a serem utilizadas para arcar com o gasto financeiro em atendimento a este objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser permitida sua prorrogação conforme legislação vigente.

3.2. O presente termo poderá ser rescindido pela Contratante, mediante aviso prévio de 07 (sete) dias de antecedência, não gerando à Contratante, por conta exclusivamente da rescisão antes do prazo estabelecido no presente termo, a obrigação de cumprir qualquer encargo, penalidade ou ônus de qualquer natureza, ou mesmo a obrigação de indenizar a Contratada, seja à que título for.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor estimado do contrato corresponde a R\$...... (valor por extenso), já incluída a taxa administrativa correspondente a% (porcentagem por extenso).

4.2. O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditivos de adiamento ao contrato, incluída neste, a taxa administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



5.1. Será exigido da adjudicatária, a apresentação no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis antes da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia no valor de 8% (oito por cento) do valor mensal estimado do contrato, atendendo o disposto no § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93, mediante seguro-garantia.

5.1.1. A garantia de que trata esta condição deverá ser renovada sempre que necessário para que tenha validade durante toda a vigência contratual, inclusive nos aditamentos futuros os quais venham a ser formalizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Tietê efetuará o repasse para a empresa contratada até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, as quais deverão ser emitidas até o dia 15 (quinze) de cada mês, procedendo-se, posteriormente, com os “laudos” pelas secretarias responsáveis.

6.2. Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº. da Agência Bancária e nº. da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

6.4. O atraso no pagamento dos documentos fiscais, desde que comprovadamente seja de responsabilidade da contratante, acarretará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento), sobre o valor da nota fiscal do respectivo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A licitante vencedora obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;

7.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;

7.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



8.2. Comunicar a Contratada sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.4. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da (s) proponente (s) vencedora (s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I – advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, como erros na emissão do documento fiscal, como por exemplo a indicação errônea da respectiva nota de empenho, de acordo o item 24.3. do instrumento convocatório, bem como o não atendimento dentro do prazo concedido pelo gestor do contrato por eventual esclarecimento solicitado;

II – multa de 10%, acrescida de multa de mora diária de 0,5% ao dia, sobre o valor mensal dos créditos, em caso de descumprimento dos seguintes prazos:

- d) **Descumprimento do prazo para repasse dos créditos, conforme o item 4.1 do Anexo I;**
- e) **Descumprimento no prazo para confecção e entrega dos cartões, conforme o item 4.1 do Anexo I;**
- f) **Não manter o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme o item 3.2 do Anexo I;**

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tietê, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) proponente (s) vencedora (s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Tietê.

9.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Prefeitura de Tietê reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- d) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

10.2. A Prefeitura de Tietê poderá, também, rescindir o futuro contrato, independentemente dos motivos relacionados nas letras "a" a "d" do subitem 9.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "d" do subitem 9.1, a adjudicatária sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão. Neste caso, serão avaliadas e pagas, de acordo com a gestão da Prefeitura de Tietê, as recargas já efetuadas, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a adjudicatária seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura de Tietê, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

11.1. Por se tratar de repasse a ser creditado nos cartões magnéticos dos servidores municipais, não há previsão de reajuste contratual, tendo em vista que a remuneração da empresa se dará através da porcentagem cobrada dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração e Modernização, através de servidor (es) designado (s).

12.1.1. Secretaria de Administração e Modernização: xxxx de acordo com a Portaria nº xx/2022.



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



12.2. As atribuições do Gestor estão definidas no Decreto nº 6.571/2019, de 07 de agosto de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
CONTRATADA

Testemunha 01
Nome:

Testemunha 02
Nome:



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____



Prefeitura do Município de Tietê
ESTADO DE SÃO PAULO



Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____